



MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG- CNPJ: 19.229.921/0001-59

LEI MUNICIPAL DE Nº2.165/2020 DE 17 DE AGOSTO DE 2.020.

Altera dispositivos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.954/2015.

O povo do município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A alínea h do art. 5º da Lei Municipal nº 1.954/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

h – 01 (um) representante da Inspeção Escolar, sendo titular aquele que for concomitantemente representante da Secretaria Municipal de Educação, conforme determinado pela Superintendência Regional de Ensino.

Art.2º - O § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.954/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O CME terá em sua estrutura Presidente e Vice-Presidente a serem eleitos e destituídos pelo voto da maioria simples dos conselheiros presentes em assembleia geral especificamente convocada para tal fim. O Conselho será presidido pelo Presidente e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Art.3º - O § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.954/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Os membros do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto, tão logo realizada a indicação pelas entidades e/ou órgãos aos quais pertencem ou, na ausência de indicação, por seus próprios pares.

Art.4º - O § 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.954/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º - O mandato dos membros do CME será de três anos, permitida uma única recondução, com exceção do segmento de representante da Inspeção Escolar, eis que tal setor é composto por um quantitativo limitado de representantes.

Rua Inácio Murta, 58 – Centro – Capelinha/MG – CEP: 39.680-000
Telefone: (33) 3516-1348 – E-mail: gabinete@pmcapelinha.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG- CNPJ: 19.229.921/0001-59

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 17 de Agosto de 2020.


Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal

